



200

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01 / 2019

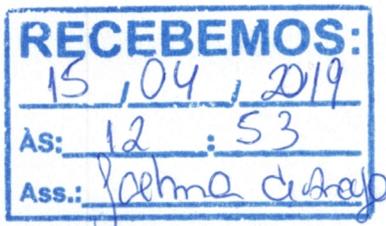
Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil em 15/02/2019.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 (alterado pela Portaria nº 878, de 18 de dezembro de 2018).

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2020 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento aos preceitos da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE..... DE2019

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais; e
- VIII - anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2019, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29ª da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2019.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2019, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados or leis e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2020, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2020.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas com deficiência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica;

II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO IV

DOS AUXÍLIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

- I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 42. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 45. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 46. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 52. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 15 de abril de 2019.

Prefeito Municipal



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2020

Informações sobre o PIB:

Esfera do PIB: **Municipal**

Percentual do PIB para o exercício de 2019:	3,00%				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2018:	2,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2018:	0,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: 2020	2,58%	2021	2,50%	2022	2,50%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: 2020	0,00	2021	0,00	2022	0,00

Fonte das informações do PIB: **BANCO CENTRAL**

Informações sobre o Índice de Inflação:

Descrição: **ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMO AMPLO**

Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

Índices Oficiais de: 2017	6,00	2018	6,00				
Previsão para: 2019	4,25	2020	4,00	2021	3,75	2022	3,75

Fonte das informações: **BANCO CENTRAL**

Fatores de Cálculo:

Fatores Previstos para: 2020	106,580	Fatores Previstos para: 2017	1,1051
2021	106,250	2018	1,0425
2022	106,250	2019	1,0000
		2020	1,0400
		2021	1,0790
		2022	1,1195

52



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2020

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2020	2021	2022
Crescimento do PIB Fonte : BANCO CENTRAL	2,58	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte : BANCO CENTRAL	4,00	3,75	3,75
{1 + (Taxa de Inflação de 2020/100) }+ Crescimento do PIB		2020	1,0400
{{1+(Taxa de Inflação de 2020/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2021/100)}} + Crescimento do PIB de 2021		2021	1,0790
{{1+(Taxa de Inflação de 2020/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2021/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2022/100) }+ Crescimento do PIB 2022		2022	1,1195

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2017	2018	2019
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte índice : BANCO CENTRAL Fonte PIB : BANCO CENTRAL	6,00	6,00	4,25
{1}		2019	1,0000
{{1+(Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)}}		2018	1,0425
{{1+(Taxa de Inflação de 2017/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2018/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2019/100) }		2017	1,1051



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

15 abr 2019 10:23
FOLHA: 2

Código	Descrição	Projeção da Receita para os Próximos Exercícios			
		2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	122.000,00	130.027,60	138.154,33	146.788,97
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atensão Básica	410.000,00	436.978,00	464.289,13	493.307,20
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	410.000,00	436.978,00	464.289,13	493.307,20
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	280.000,00	298.424,00	317.075,50	336.892,72
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	80.000,00	85.264,00	90.593,00	96.255,06
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	30.000,00	31.974,00	33.972,38	36.095,65
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	15.000,00	15.987,00	16.986,19	18.047,82
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	155.000,00	165.199,00	175.523,94	186.494,18
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	17.000,00	18.118,60	19.251,01	20.454,20
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	395.900,00	421.950,22	448.322,11	476.342,24
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	4.376.000,00	4.663.940,80	4.955.437,10	5.265.151,92
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	3.292.000,00	3.508.613,60	3.727.901,95	3.960.895,82
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.033.000,00	3.232.571,40	3.434.607,11	3.649.270,06
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	196.000,00	208.896,80	221.952,85	235.824,90
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	46.000,00	49.026,80	52.090,97	55.346,66
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	17.000,00	18.118,60	19.251,01	20.454,20
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	5.000,00	5.329,00	5.662,06	6.015,94
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	1.018.000,00	1.084.984,40	1.152.795,92	1.224.845,67
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	708.000,00	754.586,40	801.748,05	851.857,30
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	310.000,00	330.398,00	351.047,87	372.988,37
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	61.000,00	65.013,80	69.077,16	73.394,48
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	61.000,00	65.013,80	69.077,16	73.394,48
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	930.000,00	991.194,00	1.053.143,63	1.118.965,10
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.723,80	12.456,54	13.235,07
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Resit. e Ressarcimentos	11.000,00	11.723,80	12.456,54	13.235,07
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	11.000,00	11.723,80	12.456,54	13.235,07
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	11.000,00	11.723,80	12.456,54	13.235,07
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	11.000,00	11.723,80	12.456,54	13.235,07
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.572.800,00	-2.742.090,24	-2.913.470,88	-3.095.562,81
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-2.572.800,00	-2.742.090,24	-2.913.470,88	-3.095.562,81
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.572.800,00	-2.742.090,24	-2.913.470,88	-3.095.562,81



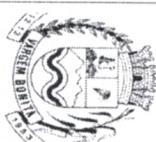
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 10:23
FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.572.800,00	-2.742.090,24	-2.913.470,88	-3.095.562,81
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-1.917.800,00	-2.043.991,24	-2.171.740,69	-2.307.474,48
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-1.914.400,00	-2.040.367,52	-2.167.890,49	-2.303.383,65
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.913.800,00	-2.039.728,04	-2.167.211,04	-2.302.661,73
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-600,00	-639,48	-679,45	-721,91
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-3.400,00	-3.623,72	-3.850,20	-4.090,84
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-655.000,00	-698.099,00	-741.730,19	-788.088,33
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-655.000,00	-698.099,00	-741.730,19	-788.088,33
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-606.600,00	-646.514,28	-686.921,42	-729.854,01
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-39.200,00	-41.779,36	-44.390,57	-47.164,98
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.200,00	-9.805,36	-10.418,20	-11.069,33
Totais		14.896.000,00	15.876.156,80	16.868.416,60	17.922.692,64



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 10:23
FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	13.098.708,72	13.960.603,76	14.833.141,49	15.760.212,83
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.673.294,64	8.178.197,42	8.689.334,76	9.232.418,19
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	76.920,00	81.981,33	87.105,17	92.549,24
3.1.71.70.00	Rateio pela Particp. Consórcio Público	76.920,00	81.981,33	87.105,17	92.549,24
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	7.596.374,64	8.096.216,09	8.602.229,60	9.139.868,95
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	35.000,00	37.303,00	39.634,44	42.111,59
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	60.000,00	63.948,00	67.944,75	72.191,30
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	248.675,00	265.037,82	281.602,68	299.202,85
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.823.920,66	6.207.134,64	6.595.080,55	7.007.273,09
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.374.378,93	1.464.813,06	1.556.363,88	1.653.636,62
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.000,00	4.263,20	4.529,65	4.812,75
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.065,80	1.132,41	1.203,19
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	49.400,05	52.650,57	55.941,23	59.437,56
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	134.725,01	143.589,91	152.564,28	162.099,55
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	134.725,01	143.589,91	152.564,28	162.099,55
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	121.000,01	128.961,81	137.021,92	145.585,79
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	13.725,00	14.628,10	15.542,36	16.513,76
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.290.689,08	5.638.816,42	5.991.242,44	6.365.695,10
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	60.000,00	63.948,00	67.944,75	72.191,30
3.3.30.41.00	Contribuições	60.000,00	63.948,00	67.944,75	72.191,30
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	33.125,00	35.304,63	37.511,16	39.855,61
3.3.50.41.00	Contribuições	33.125,00	35.304,63	37.511,16	39.855,61
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	1.000,00	1.065,80	1.132,41	1.203,19
3.3.70.41.00	Contribuições	1.000,00	1.065,80	1.132,41	1.203,19
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	54.287,22	57.859,32	61.475,53	65.317,75
3.3.71.70.00	Rateio pela Particp. Consórcio Público	54.287,22	57.859,32	61.475,53	65.317,75
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.952.276,86	5.278.136,67	5.608.020,22	5.958.521,48
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	293.187,50	312.479,24	332.009,19	352.759,76
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	310.318,71	330.737,68	351.408,79	373.371,84
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.403.990,06	2.562.172,61	2.722.308,40	2.892.452,67
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	7.968,75	8.493,09	9.023,91	9.587,91



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 10:23
FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019				2020				2021				2022			
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita		247.424,51		263.705,04		280.186,60		297.698,27								
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		4.800,00		5.115,84		5.435,58		5.775,30								
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização		3.000,00		3.197,40		3.397,24		3.609,56								
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria		119.000,00		126.830,20		134.757,09		143.179,41								
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica		94.468,79		100.684,84		106.977,64		113.663,74								
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		1.131.056,02		1.205.479,51		1.280.821,97		1.360.873,35								
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ		139.300,00		148.465,94		157.745,06		167.604,13								
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		117.425,00		125.151,57		132.973,54		141.284,38								
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Fisicas		6.062,50		6.461,41		6.865,25		7.294,33								
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais		5.000,00		5.329,00		5.662,06		6.015,94								
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		32.600,00		34.745,08		36.916,65		39.223,94								
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		36.675,01		39.088,23		41.531,25		44.126,95								
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. Ó. Fundos e Ent.		190.000,00		202.502,00		215.158,37		228.605,77								
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		190.000,00		202.502,00		215.158,37		228.605,77								
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		2.462.291,17		2.624.309,93		2.788.329,30		2.962.599,89								
4.4.00.00.00	Investimentos		2.032.978,67		2.166.748,67		2.302.170,46		2.446.056,12								
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		578,67		616,75		655,30		696,25								
4.4.71.70.00	Rateio pela Particp. Consórcio Público		578,67		616,75		655,30		696,25								
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		2.032.400,00		2.166.131,92		2.301.515,17		2.445.359,87								
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		1.463.412,49		1.559.705,04		1.657.186,60		1.760.760,76								
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente		553.987,50		590.439,87		627.342,37		666.551,26								
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		10.000,01		10.658,01		11.324,14		12.031,89								
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições		5.000,00		5.329,00		5.662,06		6.015,94								
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras		5.312,50		5.662,06		6.015,94		6.391,94								
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas		5.312,50		5.662,06		6.015,94		6.391,94								
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis		5.312,50		5.662,06		6.015,94		6.391,94								
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida		424.000,00		451.899,20		480.142,90		510.151,83								
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas		424.000,00		451.899,20		480.142,90		510.151,83								
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		314.000,00		334.661,20		355.577,53		377.801,12								
4.6.90.77.00	Princ. Corrig. Dívida Cont. Refinanciado		110.000,00		117.238,00		124.565,38		132.350,71								
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS		34.000,00		36.237,20		38.502,03		40.908,40								



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

15 abr 2019 10:23
FOLHA: 3

Código	Descrição	Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios			
		2019	2020	2021	2022
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	36.237,20	38.502,03	40.908,40
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	36.237,20	38.502,03	40.908,40
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	36.237,20	38.502,03	40.908,40
Totais		15.594.999,90	16.621.150,89	17.659.972,82	18.763.721,12



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2017 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	(b)	Previsão (cp)	(c)		(d)	(e)	(f)	(g)				
			Realizado (cr)	Inflação								
Dívida Fiscal Líquida 2016 (a)	2.985.242,97											
Dívida Consolidada (I)	0,00	1.874.873,63	0,00	1.738.945,29	1.617.219,12	1.504.013,78	0,00					
Deduções (II)	0,00	677.101,39	0,00	628.011,54	584.050,74	543.167,18	0,00					
Ativos Disponíveis	0,00	10.223,42	0,00	9.482,22	8.818,47	8.201,17	0,00					
Haveres Financeiros	0,00	666.877,97	0,00	618.529,32	575.232,27	534.966,01	0,00					
(+) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I)	0,00	1.197.772,24	0,00	1.110.933,75	1.033.168,38	960.846,60	0,00					
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	905.976,58	0,00	840.293,28	781.472,75	726.769,65	0,00					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	0,00	291.795,66	0,00	270.640,47	251.695,63	234.076,95	0,00					
Resultado Nominal	(b - a)	(c - b)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)					
	-2.985.242,97	291.795,66	0,00	-21.155,19	-18.944,84	-17.618,68	-234.076,95					
			Inflação	4,25	4,00	3,75	3,75					

Metodologia de Cálculo:

A DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA CORRESPONDEAO MONTANTE TOTAL, APURADO SEM DUPLICAIDADE, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EMI:
DA DÍVIDA PÚBLICA, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DE LEIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU TRATADOS.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previsas			Metas Realizadas			Variação	
	2018 (a)	% PIB	% RCL	2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	15.000.000,00	750.000.000,00	96,47	15.000.000,00	0,00	113,78	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	12.700.000,00	635.000.000,00	81,68	14.900.000,00	0,00	113,02	2.200.000,00	17,32
Despesa Total	14.984.999,88	749.249.994,22	96,38	14.984.999,88	0,00	113,67	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	14.393.274,89	719.663.744,34	92,57	14.393.274,89	0,00	109,18	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.693.274,89	-	-10,89	506.725,11	0,00	3,84	2.200.000,00	-129,93
Resultado Nominal	-2.693.447,31	-	-17,32	0,00	0,00	0,00	-2.693.447,31	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.874.873,63	93.743.681,500	12,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	291.795,66	14.589.783,000	1,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Valores do PIB no exercício de 2018

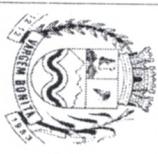
Previsão

2,00

Realizado

0,00

*Fonte: 0



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

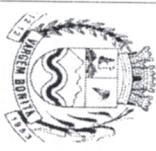
R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	14.981.600,00	15.000.000,00	0,12	14.896.000,00	-0,70	15.876.156,80	6,57	16.868.416,60	6,24	17.922.692,64	6,25	
Receitas Primárias (I)	14.971.800,00	14.900.000,00	-0,48	14.859.100,00	-0,28	15.836.828,78	6,57	16.826.630,58	6,25	17.878.294,99	6,25	
Despesa Total	14.999.999,76	14.984.999,88	-0,10	15.594.999,90	4,07	16.621.150,89	6,58	17.659.972,82	6,25	18.763.721,12	6,24	
Despesas Primárias (II)	14.333.080,15	14.393.274,89	0,41	15.027.409,98	4,40	16.025.661,78	6,64	17.027.265,64	6,24	18.091.469,74	6,24	
Resultado Primário (III) = (I - II)	638.719,85	506.725,11	-20,67	-168.309,98	-133,21	-188.832,99	12,19	-200.635,05	6,24	-213.174,75	6,24	
Resultado Nominal	-2.985.242,97	-2.693.447,31	-9,78	-21.155,19	-99,22	-18.944,84	-10,45	-17.618,68	-7,01	-234.076,95	1.228,5	
Divida Pública Consolidada	0,00	1.874.873,63	0,00	1.738.945,29	0,00	1.617.219,12	0,00	1.504.013,78	0,00	0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida	0,00	291.795,66	0,00	270.640,47	0,00	251.695,63	0,00	234.076,95	0,00	0,00	0,00	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	16.556.166,16	15.637.500,00	6,13	14.896.000,00	3,52	15.265.535,39	2,48	15.633.379,61	2,40	16.009.551,27	2,40	
Receitas Primárias (I)	16.545.336,18	15.533.250,00	5,49	14.859.100,00	3,96	15.227.719,98	2,48	15.594.653,00	2,40	15.969.892,80	2,40	
Despesa Total	16.576.499,73	15.621.862,38	5,89	15.594.999,90	8,49	15.981.875,86	2,48	16.366.981,30	2,40	16.760.804,93	2,40	
Despesas Primárias (II)	15.839.486,87	15.004.989,07	6,44	15.027.409,98	8,84	15.409.290,17	2,54	15.780.598,37	2,40	16.160.312,41	2,40	
Resultado Primário (III) = (I - II)	705.849,31	528.260,93	-15,91	14.859.100,00	-134,62	-181.570,19	7,87	-185.945,37	2,40	-190.419,60	2,40	
Resultado Nominal	-3.298.992,01	-2.807.918,82	-4,36	-21.155,19	-99,19	-18.216,19	-13,90	-16.328,71	-10,37	-209.090,62	1.180,5	
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de Cálculo

2017		2018		2019		2020		2021		2022	
6,000%		6,000%		4,250%		4,000%		3,750%		3,750%	
*IPCA- Fonte das Informações: BANCO CENTRAL											
Índices de Inflação											
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)											
Ano de 2017 = valores correntes multiplicado por		1,1051%		Ano de 2020 = valores correntes dividido por		1,0400%		Ano de 2021 = valores correntes dividido por		1,0790%	
Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por		1,0425%		Ano de 2021 = valores correntes dividido por		1,1195%		Ano de 2022 = valores correntes dividido por		1,1195%	
Ano de 2019 = valores correntes dividido por		1,0000%		Ano de 2022 = valores correntes dividido por		1,1195%					
Fonte das Informações: BANCO CENTRAL											



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2020

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	19.723.434,82	100,000	18.537.699,01	100,000
Total	0,00	0,000	19.723.434,82	100,000	18.537.699,01	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Handwritten signature in blue ink.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Alienação de Ativos	0,00	0,00	47.150,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	47.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,13	1.920,74
Total (I)	0,00	0,13	49.070,74
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	81.377,62	81.377,62	81.377,49

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Despesa de Capital	10,58	0,00	53.062,48
Investimentos	10,58	0,00	53.062,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	10,58	0,00	53.062,48
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	28.304,56	28.315,14	28.315,01

Handwritten signature



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2020

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS			
	2016	2017	2018
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débito e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS			
	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
	2016	2017	2018
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0001 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
2187 MANUTENÇÃO VIAGENS AGENTES POLÍTICOS

Programa: 0014 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2006 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1009 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
2007 MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABIN PREFEITO
2008 MAN RECEP, HOMENAGENS, HOSP FESTIVIDADES
2188 MANUTENÇÃO DESPESAS VIAGEM PREFEITO
2269 MANUTENÇÃO TELEFONIA MÓVEL GABINETE

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
1002 AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIP MOBILIARIOS
1003 CONSTRUÇÃO UNI ADMINISTRATIVA CÂMARA
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1013 CONSTRUÇÃO / AMPLI PRÉDIO DA PREFEITURA
1014 AQUISIÇÃO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2010 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
2011 MAN HOMENAGENS, HOSPEDAGENS FESTIVIDADES
2183 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIAT
Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2195 REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO
2216 MANUTENÇÃO BENS SERV VINCULADOS ENSINO
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
2238 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2374 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM TRE
2391 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS
2392 MANUT ATIVIDADES COMISSÕES MUNICIPAIS
2393 MANUT ATIVIDADES LICITAÇÃO E COMPRAS
2395 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL
2397 MANUT ATIVIDADES CONVÊNIOS E P CONTAS
Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
2406 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM UNDIME
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2540 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ALMOXARIFADO
2541 MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL
2542 MANUTENÇÃO PUBLIC UTILIDADE PÚBLICA
2543 MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Programa: 0025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Código Funcao: 16 Habitacao
Código SubFuncao: 482 Habitacao Urbana
1114 CONST /AMPL EDIFICAÇÕES PÚBL URBANAS
2113 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDIFICAÇÕES

Programa: 0030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 123 Administracao Financeira
1473 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO
2033 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO TESOURARIA
2472 DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 129 Administracao de Receitas
2536 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 123 Administracao Financeira
2535 MANUTENÇÃO SETOR CADASTRO TRIBUTAÇÃO

Programa: 0032 - CONTROLE INTERNO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 124 Controle Interno
2389 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO

Programa: 0033 - DÍVIDA INTERNA

Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 843 Servico da Divida Interna
1038 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
2037 MANUTENÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Programa: 0036 - CONTABILIDADE

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 121 Planejamento e Orcamento
2035 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Programa: 0078 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 601 Promocao da Producao Vegetal
1021 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
2020 MANUTENÇÃO ATIV MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Programa: 0080 - SEMENTES E MUDAS

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 601 Promocao da Producao Vegetal
2022 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEMENTES E MUDAS

Programa: 0087 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 602 Promocao da Producao Animal
1409 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
2028 MAN ATIVIDADES DEF SANITÁRIA ANIMAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 604 Defesa Sanitaria Animal
2398 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM IMA

Programa: 0096 - SISTEMA DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS AGRÍCOLAS

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 605 Abastecimento
1117 AQUISIÇÃO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
2115 MANUTENÇÃO DISTRIBUIÇÃO PROD AGRÍCOLAS

Programa: 0097 - INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO PRODUTOS

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 605 Abastecimento
2119 MANUT INSPEÇÃO, PADRON, CLASSIF PRODUTOS

Programa: 0104 - REFLORESTAMENTO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 541 Preservacao e Conservacao Ambiental
1376 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
2375 MANUTENÇÃO ATIVIDADES MEIO AMBIENTE

Programa: 0111 - EXTENSÃO RURAL

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 606 Extensao Rural
2029 MANUTENÇÃO PRESERVAÇÃO EXTENSÃO RURAL
2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER

Programa: 0112 - PROMOÇÃO AGRÁRIA

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 601 Promocao da Producao Vegetal
2026 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROMOÇÃO AGRARIA
2544 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONVÊNIO INCRA

Programa: 0137 - RADIODIFUSÃO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 722 Telecomunicacoes
1094 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MAT PERMANENTE
2092 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA RADIODIFUSÃO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0174 - POLICIAMENTO CIVIL

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 181 Policiamento
1256 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
2018 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIAMENTO CIVIL

Programa: 0177 - POLICIAMENTO MILITAR

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 181 Policiamento
1255 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
2017 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR

Programa: 0183 - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2385 MAN ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES CONGENERES

Programa: 0185 - CRECHE

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 365 Educacao Infantil
1201 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
1205 CONSTRUÇÃO / AMPL PRÉDIOS PARA CRECHES
2197 REMUNERAÇÃO PESSOAL EDUC BÁSICA CRECHE
2211 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ED BÁSICA CRECHE
2370 REM PROFIS MAGISTÉRIO CRECHE FUNDEB
2380 MANUT. ATIVIDADES ALIMENTACAO-CRECHE

Programa: 0188 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
1203 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
1206 CONST / AMPL PRÉDIOS ESCOLARES ED BASICA
2198 REMUNERAÇÃO PESSOAL EDUCAÇÃO BÁSICA
2200 APERFEIÇOAMENTO PESSOAL EDUCAÇÃO BASIC
2213 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2221 REMUNERAÇÃO PROF MAGISTFUNDEB
2222 REMUNERAÇÃO DEMAIS PROF EDBASICA FUNDEB



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 365 Educacao Infantil
1204 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
1207 CONST/ AMPLIAÇÃO PRÉDIOS PRÉ-ESCOLAR
2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO
2199 REMUNERAÇÃO PESSOAL E.BÁSICA PRE-ESCOLA
2215 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PARA PRÉ-ESCOLAR
2366 REM PROFIS MAGISTÉRIO P ESCOLAR FUNDEB

Programa: 0213 - CURSOS DE SUPLÊNCIA

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 366 Educacao de Jovens e Adultos
2248 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE SUPLÊNCIA

Programa: 0224 - DESPORTO AMADOR

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitario
1077 CONSTRUÇÃO / AMPL GINÁSIO POLIESPORTIVO
1078 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MAT PERMANENTE
2076 MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO FÍSICA

Programa: 0228 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitario
1080 CONSTRUÇÃO / AMPL PARQUES RECREATIVOS
2079 MANUT ATIVIDADES PARQUES RECREATIVOS

Programa: 0237 - MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
2217 MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR

Programa: 0239 - TRANSPORTE ESCOLAR

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
1219 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

1542 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - CAMINHO

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 364 Ensino Superior
2202 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR
Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
2218 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2228 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
2546 MANUTENÇÃO ENCARGOS -C AMINHO ESCOLA

Programa: 0246 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEO

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico
1411 REFORMAS / RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS
2410 PRESERV CONSERV BENS CULTURAIS PROTEGIDO

Programa: 0247 - DIFUSÃO CULTURAL

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 392 Difusao Cultural
1084 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MAT PERMANENTE
2081 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIFUSÃO CULTURAL
2082 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS

Programa: 0252 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 367 Educacao Especial
2236 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Programa: 0316 - HABITAÇÕES URBANAS

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 482 Habitacao Urbana
2171 MANUTENÇÃO ATIVIDADES HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0317 - HABITAÇÕES RURAIS

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 481 Habitacao Rural
2172 MANUTENÇÃO ATIVIDADES HABITAÇÃO RURAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0325 - LIMPEZA PÚBLICA

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
1096 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MAT PERMANENTE
1097 CONSTRUÇÃO / AMPL USINA RECICLAGEM
1098 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
2095 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA

Programa: 0326 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
1100 CONSTRUÇÃO / AMPL CEMITÉRIOS CAPELA
1101 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MAT PERMANENTE
1557 AQUIS/DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL CEMITERIO
2099 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERV FUNERÁRIOS

Programa: 0327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Código Funcao: 25 Energia
Código SubFuncao: 752 Energia Eletrica
1103 TRANSF P/ CONST AMPL REDE IL PUB URBANA
1560 AQUISIÇÃO EQUIP.MANUT.ILUMINAÇÃO V.PÚBLI
2102 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Programa: 0328 - PARQUES E JARDINS

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
1105 CONSTRUÇÃO/ AMPL PRAÇAS, PARQUES JARDINS
1106 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
2104 MANUTENÇÃO SERVIÇOS PRAÇAS JARDINS

Programa: 0346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Código Funcao: 22 Industria
Código SubFuncao: 661 Promocao Industrial
1536 AQ EQUIP MAT PERM PROMOÇÃO INDUSTRIAL
2547 MANUTENÇÃO APOIO DESENVOL INDUSTRIAL

Programa: 0347 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO **DESCRIÇÃO**

Código Funcao: 22 Industria
Código SubFuncao: 662 Producao Industrial
1127 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
2125 MANUT ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0363 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 695 Turismo
1086 CONST/AMPL ÁREAS LAZER/PARQUE ECOLOGICO
1087 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 813 Lazer
1383 CONST,AMPL AR LAZER PAVIM ACES PONTO TUR

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 695 Turismo
1546 CONST AMPL CENTRO CONVIVÊNCIA
2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 813 Lazer
2384 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAZER

Programa: 0427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
1060 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLA
2194 MANUT CANTINA SERVIDORES EDUCAÇÃO

Programa: 0433 - GESTÃO DO SUS

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1555 ESTRUTURAÇÃO CONSELHO MUN DE SAUDE
2271 MANUTENÇÃO TELEFONIA MÓVEL SERV SAÚDE
2413 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
2417 INFORMATIZAÇÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE -
2418 MANUTENÇÃO CADASTRO USUÁRIOS SUS
2475 MANUTENÇÃO RECEP HOMENAGENS FESTIVIDADES
2532 MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE
2533 REALIZAÇÃO EVENTOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0434 - ATENÇÃO BÁSICA

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
2419 MANUTENÇÃO AÇÕES PRIMÁRIAS HOSPITALARES
2529 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0435 - ASSISTÊNCIA FARMÁCEUTICA

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilatico e Terapeutico
2433 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Programa: 0436 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica
2436 MANUT VIGILÂNCIA SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 304 Vigilancia Sanitaria
2439 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica
2442 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO -

Programa: 0437 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
1558 TRANSFERENCIA CONSORCIO CISSUL
1566 TRANSF. CONSÓRCIO P SAUDE PIUMHI CINSC
2129 TRANSFERÊNCIA CONSÓRCIO INTERM PIUMHI
2447 MAN ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
2453 MANUTENÇÃO TRATAMENTOS FORA DO DOMÍLIO
2454 MANUTENÇÃO TRANSPORTE DOENTES URGÊNCIA
2556 COMPRA SER CONSÓR INTER SAÚDEPIUMHI
2580 REDE URGENCIA EMERGÊNCIA CISSUL

Programa: 0438 - INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS SAÚDE

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO **DESCRIÇÃO**

1415 CONSTRUÇÃO AMPL SECRETARIA M SAÚDE
1416 AQUISIÇÃO EQUIP MAT PERM SEC M SAUDE
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
1420 CONSTRUÇÃO AMPL IMÓVEIS P/ SAÚDE
1421 AQUISIÇÃO EQUIP MATER PER PARA SAUDE
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilatico e Terapeutico
1434 CONSTRUÇÃO AMP IMÓVEIS AS FARMACEUTICA
1435 AQUISIÇÃO EQUIPAME MAT P.AS FARMACÉUTICA
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 304 Vigilancia Sanitaria
1438 AQUISIÇÃO EQUIP MAT PER VIG SANITÁRIA
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica
1441 AQUISIÇÃO EQU M PER VIG SAÚDE EPIDEMIOLO
1443 AQUISIÇÃO EQUIP MAT PERMANENT VACINAÇÃO
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
1448 CONSTRUÇÃO AMPL AQUISIÇÃO IMOVEIS MAC
1449 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MAT PERM MAC
1455 AQUISIÇÃO EQUIP M PERM TRANSP URG EMERG

Programa: 0448 - SANEAMENTO GERAL

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 512 Saneamento Basico Urbano
1151 CONS DRENA CÔRRE, RIOS, LAGOAS, C BANHEIRO
2150 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0449 - SISTEMAS DE ESGOTOS

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 512 Saneamento Basico Urbano
1153 CONST/AMPL REDE ESGOTOS SANITÁRIOS E ETE
1154 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 511 Saneamento Basico Rural
1275 CONST/ AMPL RE ESGOTOS SANIT ETE Z RURAL
1276 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 512 Saneamento Basico Urbano
2152 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESGOTO Z URBANA

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 511 Saneamento Basico Rural
2274 MANUTENÇÃO ATIVIDADES R ESGOTO Z RURAL

Programa: 0486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria
2405 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM COGEMAS
2491 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Programa: 0492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

Código Funcao: 09 Previdencia Social
Código SubFuncao: 271 Previdencia Basica
2175 MANUT ATIV PREVIDÊNCIA REG ESTATUTÁRIO

Programa: 0495 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONI

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 271 Previdencia Basica
2558 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVIDÊNCIA

Programa: 0534 - ESTRADAS VICINAIS

Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario
1178 CONST/ AMP ESTRADAS PONTE,M BURRO PV ASF
1179 CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO OFICINA MECÂNICA
1180 AQUISIÇÃO EQUIP MATERIAL PERMANENTE
2177 MANUTENÇÃO ATIVIDADE ESTRADAS VICINAIS

Programa: 0536 - SETOR DE TRANSPORTES

Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario
2539 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES

Programa: 0575 - VIAS URBANAS



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
1108 CONST AM CALÇ P.ASF RUAS AV PONTES MUROS
1109 AQUISIÇÃO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANA

Programa: 0578 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
2480 MAN P PROM, PROT,DEFESA,DIREITOS CR E AD
2482 CAPACITAÇÃO FORM CONTINUADA PROFISSIONA
2499 MANUT FUNDO MUNIC CRIANÇA ADOLESCENTES

Programa: 0580 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria
1503 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2583 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Programa: 0593 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
1531 AQUISICAO EQUIP MAT PER CONSELHO TUTELAR
2487 MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR

Programa: 0595 - CONSELHO M DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 243 Assist. a Crianca e ao Adolescente
1554 ESTRUTURAÇÃO DO CMDCA
2581 MANUTENÇÃO DO CMDCA

Programa: 0596 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1556 ESTRUTURAÇÃO CONSELHO MUN EDUCAÇÃO
2582 MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DE EDUCAÇÃO

Programa: 0597 - GESTÃO DO SUAS



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO **DESCRIÇÃO**

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria
1561 ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS
1562 ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL-IGD SUAS
1563 ESTRUTURAÇÃO GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO
1564 ESTRUTURAÇÃO CONTROLE SOCIAL-IGD PBF
2584 APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
2585 FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL-IGD SUAS
2586 APOIO ORGAN, GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO
2587 FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL-IGD PBF

Programa: 0599 - CIRCUITO DA CANASTRA

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 695 Turismo
2589 COOP. COM ASSOC. CIRCUITO TUR. CANASTRA

Programa: 0600 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana
1565 PROJETO DE REABILITAÇÃO URBANA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código Funcao: 99 Reserva de Contingencia
Código SubFuncao: 999 Reserva de Contingencia
9999 MANUTENÇÃO COM RESERVA DE CONTINGÊNCIA